CONTRATO Nº 20180145

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma L DA C CORREIA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.051.929/0001-10, estabelecida à TV TREZE DE MAIO, 1060-C, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUCIANE DA COSTA CORREIA, residente na TRAV. JUSTO CHERMONT, 181, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-620, portador(a) do CPF 741.847.332-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012404	1/2 TIJOLO CERAMICO DE 6 FUROS - Marca.: CIFRAMA 1/2 TIJOLO CERAMICO DE 6 FUROS	UNIDADE	25.000,00	0,520	13.000,00
012406	ARAME RECOZIDO Nº18 - Marca.: MULTILIT ARAME RECOZIDO Nº18	QUILO	500,00	6,800	3.400,00
012407	ARGAMASSA - Marca.: NORTCOLA ARGAMASSA tipo I PCT/20KG	PACOTE	300,00	10,000	3.000,00
012409	CABO DE AÇO POLIDO 1/2 - Marca.: AÃO CIARENSE CABO DE AÇO POLIDO 1/2	METRO	100,00	15,500	1.550,00
012411	CABO DE AÇO POLIDO 3/4 - Marca.: AÃO CIARENSE CABO DE AÇO POLIDO 3/4	METRO	120,00	36,000	4.320,00
012412	CAIXA DÁGUA DE FIBRA - Marca.: D'FIBRA CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 500 LITROS	UNIDADE	12,00	208,000	2.496,00
012413	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 1000 LT - Marca.: D'FIBRA CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 1.000 LITROS	UNIDADE	24,00	340,000	8.160,00
012414	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 2.000 LT - Marca.: D'FIBRA CAIXA DÁGUA DE FIBRA 2.000 LITROS	UNIDADE	12,00	730,000	8.760,00
012419	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 25mm6m - Marca.: MULTILIT CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 25mm6m	UNIDADE	200,00	11,500	2.300,00
012421	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 50mm6m - Marca.: MULTILIT CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 50mm6m	UNIDADE	100,00	34,000	3.400,00
012422	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 60mm6m - Marca.: MULTILIT CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 60mm6m	UNIDADE	100,00	58,000	5.800,00
012430	COLA PARA TUBO 75GR - Marca.: KRONA COLA PARA TUBO 75 GR	UNIDADE	200,00	3,800	760,00
012433	CURVA DE PVC 90º RIGIDO 50mm - Marca.: KRONA CURVA DE PVC 90º RIGIDO 50mm	UNIDADE	200,00	11,000	2.200,00
012436	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES FINA - Marca.: ST CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES FINA	UNIDADE	100,00	87,000	8.700,00
012445	FERRO VERGALHÃO CA 50 4.2mm12 METROS - Marca.: AÃO CIARENSE FERRO VERGALHÃO CA 50 4.2mm12 METROS	UNIDADE	1.500,00	6,400	9.600,00
012448	FERRO VERGALHÃO CA 50 10,0mm 12 METROS - Marca.: AÃO CIARENSE FERRO VERGALHÃO CA 50 10,0mm 12 METROS	UNIDADE	1.500,00	33,300	49.950,00
012451	JOELHO RIGIDO DE PVC 20mm - Marca.: KRONA JOELHO RIGIDO DE PVC 20mm	UNIDADE	200,00	0,450	90,00
012452	JOELHO RIGIDO DE PVC 25mm - Marca.: KRONA JOELHO RIGIDO DE PVC 25mm	UNIDADE	200,00	0,650	130,00
012453	JOELHO RIGIDO DE PVC 32mm - Marca.: KRONA JOELHO RIGIDO DE PVC 32mm	UNIDADE	100,00	1,100	110,00
012454	JOELHO RIGIDO DE PVC 40mm - Marca.: KRONA JOELHO RIGIDO DE PVC 40mm	UNIDADE	100,00	3,400	340,00
012455	JOELHO RIGIDO DE PVC 50mm - Marca.: KRONA JOELHO RIGIDO DE PVC 50mm	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
012459	LUVA RIGIDO DE PVC 25mm - Marca.: KRONA LUVA RIGIDO DE PVC 25mm	UNIDADE	200,00	0,700	140,00
012460	LUVA RIGIDO DE PVC 32mm - Marca.: KRONA LUVA RIGIDO DE PVC 32mm	UNIDADE	100,00	1,400	140,00
012462	LUVA RIGIDO DE PVC 50mm - Marca.: KRONA LUVA RIGIDO DE PVC 50mm	UNIDADE	80,00	3,400	272,00
012463	LUVA RIGIDO DE PVC 60mm - Marca.: KRONA LUVA RIGIDO DE PVC 60mm	UNIDADE	80,00	3,900	312,00
012471	PREGO PARA TELHA 18X27 - Marca.: MULTILIT PREGO PARA TELHA 18X27 COM QUILO	QUILO	40,00	15,000	600,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

012487	PREGO 22X42 - Marca.: MULTILIT PREGO 22X42 COM QUILO	QUILO	80,00	9,900	792,00
012490	RODO FORRO PVC 6 METROS - Marca.: ARAFORRO RODO FORRO PVC 6 METROS	PEÇA	300,00	15,000	4.500,00
012491	SAIBRO PARA MOTOSSERRA DE 42 DENTE - Marca.: STIHL SAIBRO PARA MOTOSSERRA DE 42 DENTE	UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00
012495	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44X0,0,50m - Marca. : MULTILIT TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44X0,0,50m	UNIDADE	600,00	13,900	8.340,00
012496	COLUNA POP FERRO 8,00mm 12 METRO - Marca.: AÃO CIARE COLUNA POP FERRO 8,00mm 12 METRO	UNIDADE	400,00	53,000	21.200,00
012501	TIJOLO CERAMICO DE 6 FUROS - Marca.: CIFRAMA TIJOLO CERAMICO DE 6 FUROS	UNIDADE	60.000,00	0,500	30.000,00
012502	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 100mm6 METROS - Marca.: MULTILIT CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 100mm6 METROS	UNIDADE	60,00	37,000	2.220,00
012504	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 50mm6 METROS - Marca.: M ULTILIT CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 50mm6 METROS	UNIDADE	60,00	22,000	1.320,00
012509	TELHA CERAMICA CAPA CANAL - Marca.: CIFRAMA TELHA CERAMICA CAPA CANAL	UNIDADE	20.000,00	1,420	28.400,00
012523	CAPA PLASTICA PARA CHUVA - Marca.: WORK CAPA PLASTICA TRANSPARENTE PARA CHUVA	UNIDADE	480,00	19,000	9.120,00
012600	Colher de pedreiro de 8" - Marca.: PARABONI Colher de pedreiro de 8" com haste curvada e cabo de madeira.	UNIDADE	48,00	14,000	672,00
012971	BALDE EM PLASTICO 15 L - Marca.: PARABONI BALDE PLÁSTICO, reforçado resistente para concreto com aro em arame de 15 litros	UNIDADE	240,00	8,900	2.136,00
014445	REJUNTE PARA CERAMICA (SACO COM 1,0 KG) - Marca.: NO RTCOLA Rejunte para cerâmicas, pisos e azulejos. Áreas internas e externas, para juntas de 2 a 10 mm. Secagem rápida 24 horas. Embalagens de 1kg. Cor a combinar. Data de fabricação próxima à data de entrega.	QUILO	300,00	5,000	1.500,00
015398	ALAVANCA ACO SEXT. 1"X1,80M - Marca.: PARABONI ALAVANCA ACO SEXT. 1"X1,80M	UNIDADE	36,00	158,000	5.688,00
017223	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 150mm 6 METROS - Marca.: MULTILIT CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 150mm6 METROS	UNIDADE	40,00	120,000	4.800,00
017224	CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGA 4m4 TON - Marca.: TRAMO NTINA CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGA 4m4TON	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
017226	CURVA DE PVC 90 RIGIDO 40mm - Marca.: KRONA CURVA DE PVC 90 RIGIDO 40mm	UNIDADE	200,00	5,300	1.060,00
017228	LAJOTA 40X40. - Marca.: ALMEIDA LAJOTA 40X40	METRO QUADRADO	400,00	14,900	5.960,00
017233	TINTA ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RAPIDA 3,6L - Marca. : VELOZ TINTA ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RAPIDA EM CORES VARIADAS 3,6L	GALÃO	100,00	42,900	4.290,00
017234	TORNEIRA DE METAL PARA BANHEIRO - Marca.: TALITA TORNEIRA DE METAL PARA BANHEIRO	UNIDADE	12,00	48,000	576,00
017235	TORNEIRA DE METAL PARA PIA DE COZINHA - Marca.: TALI TORNEIRA DE METAL PARA PIA DE COZINHA	UNIDADE	12,00	57,000	684,00
017258	ARAME PARA CERCA 15X17X1000M - Marca.: MULTILIT Arame P/ Cerca 15x17X 1000 Metros	ROLO	40,00	375,000	15.000,00
017260	BOMBA DE SUGAR COMBUSTIVEL - Marca.: MAXCILUB Bomba de Sugar Combustível	UNIDADE	6,00	1.230,000	7.380,00
017271	CORDA SEDA TRANÇADA 03MM-1KG - Marca.: WORK CORDA SEDA TRANÇADA 03MM-1KG	ROLO	48,00	59,500	2.856,00
017272	CORREIA A-21 - Marca.: REXON CORREIA A-21	UNIDADE	60,00	11,000	660,00
017273	CORREIA A-48 - Marca.: REXON CORREIA A-48	UNIDADE	60,00	14,500	870,00
017275	CAIXA EM METAL PARA FERRAMENTA 5. - Marca.: WORK CAIXA EM METAL PARA FERRAMENTA 5.	UNIDADE	12,00	126,500	1.518,00
017279	JOGO DE CHAVE COMB. 43 PEÇAS - Marca.: TRAMONTINA JOGO DE CHAVE COMBINADA 43 PEÇAS	JOGO	6,00	950,000	5.700,00
017331	FERRO VERGALHÃO CA 50 16,0mm 12 METROS - Marca.: AÃO CIARENSE FERRO VERGALHÃO CA 50 16,0mm 12 METROS	UNIDADE	1.000,00	108,000	108.000,00

VALOR GLOBAL R$ 408.612,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 408.612,00 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e doze reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 016/2018-SRP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 016/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Março de 2018 extinguindo-se em 15 de Março de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção e diversos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os materiais de construção e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.5. solicitar a troca dos materiais de construção e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção e diversos , recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.1. entregar os materiais de construção e diversos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os materiais de construção e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos;

1.9. efetuar a entrega dos materiais de construção e diversos objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos materiais de construção e diversos considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção e diversos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção e diversos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1213.175120605.2.096 Sistema de Drenagens de Águas Pluviais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1213.154520007.2.094 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos materiais de construção e diversos .

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 016/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 15 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268
Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268
Dados: 2018.03.28 10:21:41 -03'00'

L DA C CORREIA - EPP
CNPJ 21.051.929/0001-10
CONTRATADO(A)

L DA C CORREIA EPP:21051929000110
Assinado de forma digital por L DA C CORREIA EPP:21051929000110
Dados: 2018.03.20 16:01:16 -03'00'

10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Testemunhas:

1._____. 2._____